



# PROTOCOLO

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

## Contrato de Concessão de Uso nº 098/2020

O **ESTADO DA BAHIA**, através da Secretaria da Saúde do Estado, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio na Capital do Estado, localizado na 4ª Avenida, nº 400, Plataforma 6/B, no Centro Administrativo da Bahia, CNPJ nº 13.937.131/0001-41, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto**, devidamente autorizado, mediante Decreto s/n, (D.O.E. de 8 de janeiro 2015), doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE - AOSID, -Hospital Mario Dourado Sobrinho**, domiciliada à Avenida Bonfim, 161, Largo de Roma, nesta, CNPJ nº 15.178.551/0001-17, neste ato representada por sua Superintendente **Sra. Maria Rita Lopes Pontes**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, de acordo com as regras estabelecidas pelo art. 45, *caput* e § 2º, da Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005, e com o constante no Processo Administrativo nº **019.2457.2020.0133517-59**, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS ESTADUAIS**, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Concessão de Uso, a título gratuito, pela **CONCEDENTE**, dos bens móveis descritos no Anexo Único deste Instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Esta concessão é firmada sem prévia licitação, segundo ato fundamentado da autoridade competente, constante do Processo nº **0300.180.411.791**, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A concessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CONCESSIONÁRIO**, do(s) bem (ns) referido(s) na cláusula anterior, exclusivamente para o cumprimento do objeto do Contrato de Gestão Emergencial nº **206/2020- processo nº 019.2467.2020.0133117-06** considerados eventuais aditivos, cuja cópia integra o presente Contrato (doc. Anexo), sendo ele: “*gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional de Juazeiro*”. Refere-se a transição do contrato de gestão.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

I - Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens objeto deste Contrato;

Processo Administrativo nº 019.2457.2020.0133517-59

Maria Rita Lopes Pontes  
098/2020  
A.



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

- II - utilizar o(s) bem (ns) unicamente no desempenho das atividades e/ou serviços objeto do Contrato de Gestão, não dando destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula anterior, nem admitir o seu uso para fins particulares ou lucrativos;
- III - não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV - zelar pela manutenção e conservação do(s) bem (ns);
- V - realizar a requalificação/reforma necessária no imóvel, nos termos e limites de projeto que deve ser encaminhado a Secretaria da Administração, para a devida autorização, quando se tratar de bem imóvel;
- VI - assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do(s) bem(s) cedido(s), inclusive o custeio com benfeitorias necessárias e seguro;
- VII - assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos ônus decorrentes da utilização do bem, tais como tributos, energia elétrica, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades da **CONCESSIONÁRIA**;
- VIII – responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- IX – devolver à **CONCEDENTE**, após término deste Contrato, todos os bens em perfeitas condições de uso, substituindo os bens móveis que não mais suportam recuperação, mediante prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria da Administração;
- X – contratar seguro para cobrir sinistros que possam ocorrer no imóvel cedido, com seguradora idônea, cobrindo risco de incêndio, queda de raio explosão de qualquer natureza do prédio cedido, figurando o Estado da Bahia como beneficiário da Apólice, quando se tratar de bem imóvel.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O contrato de seguro, acompanhado de sua Apólice, referido no inciso X desta cláusula, será entregue à **CONCEDENTE**, através da Secretaria da Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura deste Contrato, respondendo o **CONCESSIONÁRIO** pela ocorrência de sinistralidades durante o prazo não coberto pela apólice.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O contrato de seguro deve ser periodicamente renovado, enquanto durar esta concessão, com atualização anual do valor segurado pelo índice oficial do INPC ou na extinção deste, por outro indexador oficial que lhe sirva de sucedâneo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E DAS ACESSÕES**

As benfeitorias e acessões feitas no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer à **CONCEDENTE**, sem que este fique obrigado a indenizar o **CONCESSIONÁRIO** e sem que assista a este último, qualquer direito à retenção ou indenização, quando da restituição do bem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

É facultado à **CONCEDENTE**, por intermédio de prepostos devidamente credenciados, fiscalizarem o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, ficando este obrigado a prestar todas as informações necessárias.

Processo Administrativo nº 019.2457.2020.0133517-59



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO**

A **CONCESSIONÁRIA** restituirá o(s) bem (ns), em condições normais de uso, por mútuo acordo formalizado entre partes, quando da extinção do **Contrato de Gestão nº 206/2020**, ou quando houver violação das Cláusulas deste instrumento ou de outra espécie de ajuste entre as partes que o substitua, desde que refira-se ao mesmo objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A não devolução dos bens caracterizará posse injusta e precária pela **CONCESSIONÁRIA**, autorizando à **CONCEDENTE** adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse dos bens cedidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Responderá a **CONCESSIONÁRIA** por todos os danos eventualmente causados aos bens, durante o período de sua posse.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO**

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente Concessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo à hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição expressa neste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A **CONCEDENTE** poderá adotar todas as medidas a seu alcance para a retomada do(s) bem (ns), inclusive desforço incontinenti, em caso de inadimplemento, ou, ainda, na hipótese de revogação por interesse pública, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RENÚNCIA**

Eventual tolerância da **CONCEDENTE** a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Contrato, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam asseguradas.

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE RECEBIMENTO E DE DEVOLUÇÃO**

O recebimento dos bens, pela **CONCESSIONÁRIA**, será efetuado através deste Contrato de Concessão de Uso e será firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DE BENS**, quando da devolução dos bens à **CONCEDENTE**, em ambos os casos, precedidos de vistoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO**



ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

O prazo de vigência deste Contrato se vincula ao prazo de vigência do **Contrato de Gestão nº 206/2020**, extinguindo-se automaticamente pela implementação temporal do referido instrumento de gestão, ou ao período em que a CONTRATADA mantiver, através de expresse ajuste entre as partes, a gestão da unidade referida na cláusula segunda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O termo aditivo também será objeto de publicação na imprensa oficial, como condição de sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E por terem assim ajustados, firmam as partes e interveniente este Contrato, que será registrado no cadastro de bens estaduais da Diretoria de Patrimônio da Secretaria da Administração do Estado, estando assinados pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 01 (uma) cópia de igual teor e validade.

Salvador, de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Dr. Fábio Vilas-Boas Pinto**  
Secretário da Saúde

*Sérgio Lopes*  
Assessor Corporativo  
*PI*  
*Sra. Maria Rita Lopes Pontes*  
AOSID

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_